

ANEXO

Modelo de contrato de Concessão de Direito Real de Uso da ZEIS Coelhos.

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Martin Luther King, nº. 925, Cais do Apolo, nesta Capital, inscrito, no CGC (MF) sob o nº. 10.565.000/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Edificações, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 079.931.374-20, Identidade nº 1.020.874 SSP/PE, assistido por seu Secretário de Assuntos Jurídicos **MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 299.991.544-68, Identidade 312.980 SSP/RN, doravante designado **CONCEDENTE**; e, do outro lado, **<Nome>**, **<Nacion>**, **<EstadoCivil>**, ela **<PROFELA>**, ele **<PROFELE>**, portadores de cédulas de identidade nºs. **<CIELA>** e **<CIELE>**, inscritos no CPF (MF) sob o nºs. **<CPFELA>** e **<CPFELE>**, respectivamente, residentes e domiciliados na **<Endereço>**, Coelhos, Boa Vista, Recife/PE, doravante designados **CONCESSIONÁRIOS**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 16.113/95, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito à **<Endereço>**, Coelhos, Boa Vista, Recife/PE, do assentamento habitacional denominado “Coelhos”, no bairro da Boa Vista, nesta Capital, consoante inscrição no 2º Registro Geral de Imóveis da Capital sob a matrícula nº 29.379, registrado em 22/12/86.

Descrição do imóvel concedido.

Terreno acrescido de Marinha, com área de 15,3 ha. (quinze hectare e três ares), conhecido como “Coelhos”, situado no bairro da Boa Vista, nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Partindo-se do ponto 1, situado na interseção dos alinhamentos de numeração ímpar das Ruas Francisco Alves e Coelhos e seguindo-se sucessivamente os rumos verdadeiros e distâncias a seguir relacionadas, atingem-se os 30 outros vértices de um polígono de 31 lados. Os pontos que constituem os vértices do citado polígono, incluindo o ponto 1 de partida, já caracterizados, estão numerados ordenadamente de 1 até 31. Os lados 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, 9-10, 10-11, 11-12, 12-13, 13-14, 14-15, 15-16, 16-17, 17-18, 18-19, 19-20, 20-21, 21-22, 22-23, 23-24, 24-25, 25-26, 26-27, 7-28, 28-29, 29-30, 30-31 e 31-1, rumam respectivamente 33° 32' 54" NE; 56° 43' 30" SE; 46° 19' 56" NE; 56° 18' 08" NO; 36° 52' 12" NE; 71° 59' 45" NE; 17° 25' 48" SE; 72° 15' 19" NE; 18° 26' 06" NO; 72° 22' 19" NE; 13° 35' 27" SE; 34° 12' 57" SE; 38° 26' 35" SO; 49° 23' 55" SO; 12° 31' 44" SO; 62° 41' 03" NO; 32° 28' 16" SO; 08° 23' 00" SE; 57° 54' 27" SE; 15° 01' 06" SE; 83° 07' 06" NO; 58° 16' 35" NO; 69° 37' 25" NO; 50° 19' 56" NO; 12° 22' 51" NO; 61° 54' 19" NO; 47° 43' 35" SO; 50° 52' 57" NO; 63° 53' 36" SE; e, medem respectivamente 224,38m; 76,55m; 76,84m; 79,32m; 10,00m; 84,12m; 90,14m; 26,25m; 91,71m; 112,27m; 93,62m; 60,46m; 123,85m; 27,66m; 156,73m; 204,84m; 39,12m; 96,03m; 69,66m; 42,54m; 58,42m; 129,32m; 149,35m; 453,26m; 41,98m; 150,76m; 29,73m; 94,37m; 185,41m; 96,15m; 559,03m; os lados 1-2 e 5-6 coincidem com o alinhamento de numeração ímpar da Rua dos Coelhos; os lados 6-7 e 10-11 coincidem com o alinhamento de numeração ímpar da Rua Dr. José Mariano; o lado 31-1 coincidem com o alinhamento de numeração ímpar da Rua

Francisco Alves; os lados sucessivos 2-3, 3-4 e 4-5 e mais os lados sucessivos 7-8, 8-9 e 9-10, e ainda os lados sucessivos 16-17, 17-18, 18-19, 19-20 e 20-21 contornam terrenos na posse de terceiros; os lados que vem do ponto 13 ao ponto 16 e também do ponto 21 ao ponto 30, sobem a margem esquerda do braço principal do Rio Capibaribe; os lados 11-12 e 12-13 define o limite leste da área ora descrita; e o lado 30-31 define o limite oeste da área ora descrita. A área de terreno de acrescido de Marinha envolvida pelo polígono descrito é de 15,3 ha.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste ato negocial, cede ao CONCESSIONÁRIOS fração ideal do imóvel acima descrito, correspondente a <Fração>% do mesmo, equivalente a <Metros>m² para que os CONCESSIONÁRIOS exerçam seus direitos de uso residencial ou misto, na forma disposta no item I, do artigo 26, da Lei Municipal nº 16.113/95.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e os CONCESSIONÁRIOS ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (hum real).

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, os CONCESSIONÁRIOS fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A concessão, ora convencionada, terá a duração de cinqüenta anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo, consoante o estabelecido no art. 21, da Lei Municipal nº 16.113/95.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão será prorrogada, por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: OS CONCESSIONÁRIOS obrigam-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei Municipal nº 16.176/96.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando os CONCESSIONÁRIOS:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Delimita-se o foro da Cidade do Recife para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente e 01 (uma) via destinada a arquivo no órgão competente da Prefeitura da Cidade do Recife.

Recife, 13 de December de yyyy

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito da Cidade do Recife

MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS
Secretário de Assuntos Jurídicos

CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____